



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS

Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Pelotas – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Autos eletrônicos n.º 5010897-04.2016.4.04.7110

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com base no Inquérito Policial nº 132/2016, da Delegacia de Polícia Federal em Pelotas, tendo em vista os fatos adiante narrados, oferece **DENÚNCIA** contra:

TIAGO PEREIRA BUSS, brasileiro, casado, filho de Jorge Bitencourt Buss e Tania maria Pereira Buss, nascido em 02 de outubro de 1979, natural de Santa Maria, residente na Rua Henrique Dias, nº 1212, Bairro Sítio dos Açudes, em Alvorada,

pela prática dos seguintes fatos delituosos:

1. RESUMO DA IMPUTAÇÃO

No dia 10 de dezembro de 2016, por volta das 13hs30min, na Rodovia BR392, KM 76, no Posto Coqueiro, **TIAGO PEREIRA BUSS**, transportava 650 caixas de cigarros, totalizando 32.500 pacotes (auto de apreensão do evento 1, doc. 1, p. 7, do inquérito policial), da marca Palermo, de origem paraguaia, sem os registros fiscais de regular importação, incorrendo nas sanções do art. 334-A, § 1º, I, do Código Penal, c/c o art. 3º do Decreto-lei nº 399/68.



2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

No dia 10 de dezembro de 2016, por volta das 13hs30min, na Rodovia BR392, no Posto Coqueiro, KM 76, o denunciado transportava 650 caixas de cigarros, totalizando 32.500 pacotes (auto de apreensão do evento 1, doc. 1, p. 7, do inquérito policial), da marca Palermo, (evento 60, doc.6), de origem paraguaia, sem os registros fiscais de regular importação.

O denunciado transportava os cigarros em um caminhão, de placas DJC-3934, da marca Mercedes Benz/ATEGO, de sua propriedade.

Agentes da Polícia Rodoviária Federal receberam denúncia anônima que narrava que o caminhão referido estava carregado de cigarros contrabandeados, indicando sua localização.

Diante da informação, os policiais dirigiram-se ao local indicado, onde encontraram o veículo e efetuaram a abordagem, constatando o carregamento da mercadoria ilegalmente importada.

O denunciado, no momento da abordagem, informou que o caminhão era da sua microempresa e que recebera R\$ 10.000,00 para realizar o transporte dos cigarros, assim como informou que pegou o caminhão carregado de cigarros contrabandeados do Paraguai, na cidade de Guaíra/PR, e que a carga era destinada a Pelotas.

Os cigarros não possuíam todas as especificações exigidas no Regulamento sobre Produtos Industrializados (Decreto nº 7.212/2010), bem como foram introduzidos clandestinamente no país, constituindo mercadoria proibida (auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de mercadorias do evento 60, doc.6).

Diante dos fatos, os cigarros e o veículo foram apreendidos e o denunciado foi preso em flagrante (evento 1, doc. 1).

3. CONCLUSÃO

Assim agindo, TIAGO PEREIRA BUSS incorreu nas sanções do art. 334-A, § 1º, I, do Código Penal, c/c o art. 3º do Decreto-lei 399/68, motivo pelo qual o Ministério Público Federal promove a presente ação penal, requerendo o recebimento da



denúncia e a citação do réu para responder à acusação, prosseguindo-se nos demais termos do processo, com designação de audiência para inquirição das testemunhas adiante arroladas e final condenação do acusado.

Pelotas, 06 de dezembro de 2017.

FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO

Procurador da República

Testemunhas:

- **Anderson Simoes Schmitz**, policial rodoviário federal, lotado e em exercício na 7ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Pelotas;
- **Débora Fabrica Galarraga**, policial rodoviário federal, lotado e em exercício na 7ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Pelotas.



Documento eletrônico assinado digitalmente por **FERNANDO MACHIAVELLI PACHECO**, Procurador(a) da República, em 06/12/2017 às 20h15min.

Este documento é certificado conforme a MP 2200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.